

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

ELVISÃO DE ANQUIVO E

LEI Nº 1000/99 - PMM

Revoga o Art. 20 e seus incisos da Lei nº 918/97-PMM, de 26 de dezembro de 1997 e dá nova composição aos incisos do Art. 2º da Lei nº 978/99-PMM, 15 de setembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica revogado o Art. 20 e seus incisos da Lei nº 918/97-PMM, de 26 de dezembro de 1997.
- Art. 2º. Os incisos do Art. 2º da Lei nº 978/99-PMM, de 15 de setembro de 1999, passaram a ter a seguinte redação :
- I 03 (três) representantes e 01 (um) suplente indicados, pelo
 Prefeito Municipal de Macapá;
- II 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicados pela Câmara Municipal de Macapá;
- III 01 (um) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura do Município de Macapá, na condição de Membro nato, com direito a votar e ser votado;
- IV 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Macapá. / 01

DOCUMENT OF LEGISLETIVE - CMM

Em 03/32/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Conselho
 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Macapá.

VI – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Associação dos
 Pais de Alunos das Escolas Municipais de Macapá.

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Escolas
 Particulares do Município de Macapá.

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Corpo
 Técnico Administrativo das Escolas Municipais de Macapá.

IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pelo Serviço Social da Indústria - SESI / Regional do Estado do Amapá, no Município de Macapá.

X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pelo
 Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / Regional do Estado do
 Amapá, no Município de Macapá.

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para consecução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de novembro de 1999.

ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

CIVISÃO DE ERQUIVO E

